



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000453677

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1000025-84.2024.8.26.0024/50000

Relator(a): JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 2.093

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por TANIA CRISTINA NAVARRO BONFIM contra o v. Acórdão de fls. 275/280, cujo relatório se adota, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante.

Sustenta a embargante, em síntese, que o v. Acórdão é omissos e contraditório, ao argumento de que o extrato beneficiário de competência dos meses de agosto e setembro (fl. 195) mostram os descontos dos valores referentes aos empréstimos em seu benefício previdenciário, não sendo legítima a inscrição de seu nome no órgão de proteção ao crédito.

O banco embargado apresentou manifestação (fls. 8/11).

Não houve oposição ao julgamento virtual (fl. 1024), nos termos da Resolução de nº 772/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O v. acórdão impugnado foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2025 (fl. 281), sendo que a publicação da decisão ocorreu em 12/03/2025, sendo este o termo inicial para a contagem do prazo para a interposição de recursos.

Considerando que o prazo dos embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, do Código de Processo Civil, o termo final do prazo recursal ocorreu no dia 19/03/2025.

Contudo, o embargante opôs os presentes embargos de declaração em 02/04/2025, ou seja, fora do prazo legal para interposição do recurso. **Trata-se, portanto, de recurso intempestivo.**

Nesse contexto, **NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, pois intempestivos**, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Int.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
Assinatura Eletrônica